

Câmara Municipal de Ananindeua  
Palácio João Paulo II  
Área Metropolitana  
Ananindeua - Pará

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Assunto:** PARECER ao Projeto de Lei Complementar nº 026, de 31 de março de 2025, que: "Dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação devido aos servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Ananindeua, e dá outras providências".

Autor: Chefe do Poder Executivo (Daniel Barbosa Santos).

Relator: Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues

**PARECER** nº 139/2025

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo se mostra em conformidade aos princípios regeadores do devido processo legislativo, a partir da iniciativa, considerando que objeto trata sobre matéria de natureza administrativa (Organização Administrativa e de pessoal) tendo, desta forma, o Chefe do Poder Executivo competência privativa para dar início ao devido processo legislativo, ex vi do § 1º - II, "a" e "b" do art. 61 da Constituição Federal, cuja simetria é adotada pelas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas.

Através da presente proposição, o Chefe do Poder Executivo pretende conceder reajuste em 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos efetivos municipais, com efeito a partir de 1º de abril de 2025, tendo o mês de março como referência de apuração dos dias trabalhados para o pagamento.

As despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão a conta de dotações constantes no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes orçamentários necessários ao cumprimento da Lei, observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101, de 4 de maio de 2000, e a capacidade orçamentária e financeira do Município de Ananindeua

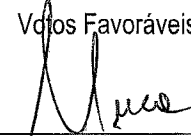
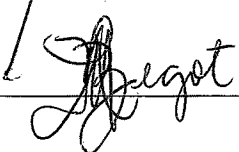
A proposição mostra-se compatível aos princípios constitucionais e à legislação inferior pertinentes, inexistindo, desta forma, impedimentos jurídicos para sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis, cuja vigência dar-se-á a partir da publicação da Lei.

O Parecer é favorável à aprovação da matéria.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em      de Abril de 2025.

Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues  
Relator

Votos Favoráveis

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nº PROC.: 00684 - PAR 139/2025 - AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidade.php>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019273 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A712ED5B1C455861CE8C1953701F3217

